



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
LEI Nº. 1.144/2017

Institui o Fórum Municipal de Educação – FME de Serrinha-BA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fórum Municipal de Educação – FME/Serrinha-BA, de caráter permanente, com a finalidade de coordenar e/ou organizar processos relativos ao desenvolvimento das políticas públicas de educação que venham contribuir para efetiva qualidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação tem por finalidade:

I - Coordenar o amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento, monitoramento e avaliação das políticas educacionais propostas no Plano Municipal de Educação;

II - Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionados com fortalecimento de articulação entre os sistemas de ensino;

III - Analisar os impactos da implementação do Plano Municipal de Educação, propondo mecanismos de reorientações e ajuste, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;

IV – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

V - Elaborar seu Regimento Interno;

VI – Divulgar os resultados do monitoramento e da avaliação nos respectivos sites institucionais da internet e no Diário Oficial do Município;

VII – Congregar representantes de órgãos públicos e entidades privadas com interesse e atuação educacional no município de Serrinha, para monitoramento do Plano municipal de Educação;

VIII - Realizar as Conferências Municipais de Educação, com garantia de ampla participação da sociedade, bem como providenciar a articulação com a Conferência Estadual de Educação;

Parágrafo Único: O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com apontamento dos resultados obtidos e justificativas de sua manutenção, a serem submetidos ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - A composição do FME/Serrinha se dará por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, pertencentes a entidades privadas e órgãos públicos, que indicarão seus representantes titulares e suplentes com base na lista a seguir;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.7886 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

- I- A Secretária Municipal de Educação e, quatro representantes da Secretaria de Educação, sendo um da Educação Infantil, um do Ensino Fundamental, um da Educação de Jovens e Adultos e um pessoal Técnico Administrativo para apoio das atividades do Fórum;
- II-Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III-Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV-Um representante do Conselho Municipal de Educação;
- V-Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VI-Um representante do Conselho Tutelar de Serrinha;
- VII-Um representante do Conselho Municipal de Mulheres;
- VIII-Um representante do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - CACS/FUNDED;
- IX-Um representante do Conselho de Alimentação Escolar;
- X-Um representante do Núcleo Regional de Escola Estadual;
- XI-Um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- XII-Um representante de Escolas Particulares;
- XIII-Um representante de Pais de Aluno das Escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- XIV-Um representante de Estudantes das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
- XV-Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Setor Educação do Campo;
- XVI-Um representante de Instituições Religiosas;
- XVII-Um representante dos Gestores Escolares;
- XVIII-Um representante do CAPENE;
- XIX-Um representante do Conselho Municipal de Desenvolvimento e Participação da Comunidade Negra;
- XX-Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXI-Um representante de Instituições Públicas de Ensino Superior;
- XXII-Um representante da APLB – Sindicato;
- XXIII-Um representante do SISMUS;
- XXIV-Um representante do Conselho Municipal de Direitos Humanos;
- XXV-Um representante do Instituto Casa da Cidadania de Serrinha
- XXVI-Um representante do Poder Legislativo;
- XXVII-Um representante do Movimento Negro Afro Jamaica;
- XXVIII-Um representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente;
- XXIX-Um representante do Conselho Municipal da Pessoa Com Deficiência;
- XXX-Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XXXI-Um representante dos Conselhos de Segurança Pública;
- XXXII-Um representante de Órgãos de Segurança Pública;
- XXXIII-Um representante de Associações Urbanas;
- XXXIV-Um representante de Associações Rurais;
- XXXV- Um representante de Associações Esportivas.

Parágrafo Único – Os titulares e suplentes representantes das instituições de que tratam este artigo, serão nomeados por ato do Poder Executivo, após indicações das respectivas entidades após processo de escolha formalizada em ata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75 3261.7886 – www.serrinha.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Coordenação Geral;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conferência Municipal.

Art. 5º - A Coordenação Geral do FME é composta da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
 - III - 03 (três) representantes eleitos dentre os integrantes do FME, conforme Art.3º desta Lei.
- § 1º Compete à Coordenação Geral: debater, decidir e encaminhar acerca das ações a serem desenvolvidas pelo FME, bem como dirigir as reuniões, assembleias, conferências e demais atividades do FME, com suporte técnico e administrativo, na forma que dispuser o Regimento Interno.

§ 2º A Conferência Municipal de Educação é instância máxima de deliberação do Fórum.

Art. 6º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

Art. 7º - O Fórum Municipal de Educação se reunirá a cada 3 (três) meses ordinariamente ou por convocação da Coordenação Geral a requerimento da maioria dos titulares e suplentes.

Art. 8º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 03 de maio de 2017.

ADRIANO SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA
Campos Filho, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel. / Fax: 75.3261.7886 – www.serrinha.ba.gov.br